



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2017/00242

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 08 de março de 2018	Horário (de Brasília): 14:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo;

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de integração e atualização de versões do software Moodle, instalado em um Hub e 3 Instâncias e integração em Instância única, abrangendo a solução de incidentes durante o período de garantia, e com repasse de conhecimento por meio de treinamento para administradores do Moodle. Além de migrar os dados das 4 (quatro) instâncias mencionadas, a contratação cobre a migração dos dados de instalações anteriores utilizando a versão 1.9 e 2.5**, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br**.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.



- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total do objeto (12 meses)**, conforme modelo de planilha, item 5.6 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Os preços unitários e totais, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, conforme o seguinte modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de integração e atualização de versão do software <i>Moodle</i>	01	104.020,00	104.020,00
02	Treinamento para administradores do <i>Moodle</i>	01 turma de 15 alunos	17.866,67	17.866,67



Valor Total	R\$ 121.886,67
-------------	----------------

- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes a prestação do serviço deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**: O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.9 - **Prazo de início de produção da versão atualizada com os dados migrados e integrados**, conforme item 4 do Termo de Referência, Anexo I, será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura da Ordem de Serviço;
- 5.10 - **Prazo de início da realização do treinamento**, conforme item 4 do Termo de Referência, Anexo I, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura da Ordem de Serviço, e será agendado conforme demanda e necessidade do Contratante;
- 5.11 - **Prazo de garantia dos serviços**, conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I, é de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.12 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.11, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.13 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682;
- 5.13.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio de proposta e documentos de habilitação.
- 5.14- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.



- 5.15 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.16- No caso de haver divergência entre a descrição do código dos SERVIÇOS no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.17- Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.



7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total do objeto**, conforme modelo de planilha constante do item 5.6, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e dos **procedimentos previstos no subitem 8.4 deste edital**, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada



somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico:
www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO**, conforme modelo de planilha constante do item 5.6, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não **tiver** sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, aplicam-se as regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas entre 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

8.5.1 - Convocam-se as licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV do artigo 8º do Decreto nº 7.174/2010;



- 8.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.7 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.8 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o de **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO**, conforme modelo de planilha constante do item 5.6, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.9 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.10 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.11 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.12 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.



9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821/2014 e nº 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:



- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação.

- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma:
Tribunal Regional Federal da 2ª Região -Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 19/18.

- 9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da



divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	UO
02.061.0569.4257.6013	085.391 - AI	33.90.39.56	UO 12.103 – TRF da 2ª Região
02.061.0569.4257.0001	085.322 - AI	33.90.39.56	UO 12.101 – Justiça Federal da 1ª Instância

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: *www.trf2.jus.br*, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: *www.comprasnet.gov.br*, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, pelos FAX (21) 2282-8682 ou 2282-8016, ou através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 11.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à **Divisão de Contratos, na Rua Dom Gerardo nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos



pelo SICAF e da CNDT, **regularidade** que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.

13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer as comprovações referidas no subitem 13.3, ou, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.

13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue no ato de assinatura do contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

14.1 – **Provisoriamente** - Imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;



- 14.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.
- 14.3 - Os Termos de recebimento serão emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.4 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MP nº 4, de 11/09/2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.
- 14.5 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.6 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 14.7 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.
- 15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 15.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.



15.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.**

15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.**

15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. apresentar documentação falsa;



- 16.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 16.1.5. fizer declaração falsa;
 - 16.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 16.1.7. não mantiver a proposta.
- 16.2 - Para os fins do item **16.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.4", "16.5", "16.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 15 do Termo de Referência (Anexo I), com as seguintes penalidades:
- 16.3.1. advertência;
 - 16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
 - 16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 16.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 16.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou



- 16.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens **16.6.1 e 16.6.2** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 16.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 16.8.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, **caso esta tenha sido exigida.**
- 16.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, **se exigida**, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 16.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 16.8.4 - Caso o valor da garantia, **se exigida**, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 16.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 16.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017;
- 16.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 16.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.13 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

17.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

17.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

17.2 - **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;**

17.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

17.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

17.6 - Pela assinatura do Contrato / retirada da Nota de Empenho, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018
Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/18

Proc. TRF2-EOF-2017/242

1 - OBJETO - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de integração e atualização de versões do *software Moodle*, instalado em um *Hub* e 3 Instâncias e integração em Instância única, abrangendo a solução de incidentes durante o período de garantia, e com repasse de conhecimento por meio de treinamento para administradores do *Moodle*. Além de migrar os dados das 4 (quatro) instâncias mencionadas, a **contratação** cobre a migração dos dados de instalações anteriores utilizando a versão 1.9 e 2.5, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

SIASG: 22128

2 - DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

2.1 A solução é instalada nos servidores da Contratada e deverá ser plenamente compatível com tal ambiente para o perfeito funcionamento. Os serviços de suporte técnico serão executados considerando os softwares e o ambiente descritos: Servidor Apache 2.0; MySQL 5.6.25.

2.2 Trabalhamos com uma estimativa de 5.000 (cinco mil) usuários.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Serviço de integração e atualização de versão do software Moodle

3.1.1. **Requisição:** a requisição do serviço de atualização de versão será formalizada através de uma Ordem de Serviço, documentando o escopo e objetivo, cabendo à Contratada desenvolver, em concordância com o Contratante, um plano de implantação.

3.1.2. **Detalhamento dos serviços de atualização técnica:** este item do contrato contempla o serviço de integração e substituição das 4 (quatro) Instâncias do *Moodle*, na versão 2.6.2+, por uma Instância única, na última versão estável homologada pela comunidade *Moodle.org*, contendo todas as informações existentes nas Instâncias anteriores, prevendo as seguintes atividades:

3.1.2.1 --Ajustar ou implantar melhorias na solução de ensino a distância e infraestrutura, através de novas funcionalidades disponibilizadas;



3.1.2.2 Mudança de configuração ou ajuste nos softwares da solução ou no sistema operacional visando à otimização ou aumento de performance em relação ao que foi projetado para o ambiente do Contratante;

3.1.2.3 Correção de configuração, ajustes, análise e eliminação de defeitos ou anomalias que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação dos softwares ou no que foi projetado e instalado para o ambiente do Contratante;

3.1.2.4 Instalação e reinstalação de correções de software da solução, fazendo os ajustes necessários, preservando, se possível, as definições (políticas) anteriores.

3.1.3. **Detalhamento dos serviços de migração:** todos os dados das Instâncias anteriores devem ser migrados pela Contratada, integrando na versão atualizada. Além de migrar os dados das 4 (quatro) instâncias mencionadas, este contrato cobre a migração dos dados de instalações anteriores utilizando a versão 1.9 e 2.5;

3.1.3.1 - Migração das funcionalidades de gestão de acesso, utilizando a base de usuários cadastrada no sistema de Gestão de Identidades da Contratante, denominado SIGA-GI;

3.1.3.2 - Verificação dos procedimentos de backup dos dados com base na versão atualizada do software.

3.1.4. **Detalhamento dos serviços durante o período de garantia:** durante a garantia a Contratada deverá analisar e eliminar os eventuais defeitos ou anomalias que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação dos softwares ou no que foi projetado e instalado para o ambiente do Contratante, realizando, se necessário: intervenções nos componentes, visando o seu restabelecimento; correções de configuração ou ajustes; instalação e reinstalação de correções de software da solução, fazendo os ajustes necessários, preservando, se possível, as definições (políticas) anteriores.

3.2 Treinamento para Administradores Moodle

3.2.1. **Requisição:** a execução do curso será solicitada através de Ordem de Serviço, contendo o planejamento.

3.2.2. **Objetivo:** formar equipe de servidores capacitados na administração e manutenção da plataforma de ensino a distância.

3.2.3. **Público:** O treinamento é direcionado àqueles que lidarão com aspectos de administração e manutenção da plataforma de ensino a distância.

3.2.4. **Carga Horária e quantidade de alunos:** O curso deve ter carga horária mínima de 20 horas, contemplando um número de treinandos de até **15 alunos**.

3.2.5. **Qualificação do instrutor:** O curso deve ser ministrado por profissionais que tenham experiência comprovada em projetos utilizando *Moodle*.



3.2.6. **Certificado e material didático:** A Contratada deverá fornecer material didático antes do treinamento e, ao final, certificado para cada participante do curso.

3.2.7. **Horário:** O curso será presencial, nas instalações do Tribunal e no horário compreendido entre 11h e 18h, em dias úteis consecutivos.

3.2.8. **Conteúdo:** O curso deve contemplar o seguinte conteúdo programático, que constará na ementa apresentada pela Contratada:

3.2.8.1 Instalação e atualização do sistema, sendo objetivo primário do treinamento, pertencentes ao grupo de tarefas da TI;

3.2.8.2 Configuração do sistema operacional e seus componentes de segurança, bem como o Apache Web Server, para receber a instalação do sistema;

3.2.8.3 Uso de templates: alterando configurações de temas;

3.2.8.4 Variáveis de Instalação: Configuração, Interface, Segurança, Sistema Operacional, Manutenção, Mail, Usuário, Permissões e Estatísticas, pertencentes ao grupo de tarefas da TI;

3.2.8.5 Configuração para notificação por e-mail;

3.2.8.6 Gerenciamento de Relatórios: de erros, de cursos, de usuários e outros relatórios configuráveis no *Moodle*;

3.2.8.7 Funcionamento do sistema de Coortes;

3.2.8.8 Funcionalidades do bloco "Administração do site";

3.2.8.9 Gerenciamento e cadastro de usuários: uso de campos opcionais e outras informações;

3.2.8.10 Gerenciamento e configuração de permissão: criação de papéis, gerenciamento de funções, permissão para designação de funções, permissão para sobreposição de funções, permissão para troca de papéis, designar funções globais;

3.2.8.11 Boas práticas no gerenciamento de papéis;

3.2.8.12 Instalação de plugins de tarefas e de atividades e Módulos, pertencente ao grupo de tarefas da TI;

3.2.8.13 Como funciona a nova estrutura de arquivos no Moodle;

3.2.8.14 Configuração de tela para login/senha incorretos, métodos/tipos de Autenticação, pertencente ao grupo de tarefas da TI;

3.2.8.15 Gerenciamento de categorias, cursos e uso de portfólios;

3.2.8.16 Interface da Plataforma, pertencente ao grupo de tarefas da TI;

3.2.8.17 Gerenciamento de repositórios;

3.2.8.18 Uso de vídeos, tags e webconference;

3.2.8.19 Segurança.



4 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

4.1 Item 1

4.1.1. **Aceite:** o aceite da execução do serviço pelo Contratante está condicionado ao teste de solução apresentada e entrega da respectiva documentação do que foi implementado.

4.1.2. **Prazo de atendimento:** O tempo máximo para o início de produção da versão atualizada com os dados migrados e integrados é de **90 dias a partir da abertura da Ordem de Serviço.**

4.2 Item 2

4.2.1. **Aceite:** o aceite da execução do serviço pelo Contratante está condicionado a avaliação dos participantes, após a conclusão do curso e entrega dos certificados dos participantes.

4.2.2. **Prazo de atendimento:** O prazo para a realização do treinamento deverá ser de até 1 (um) mês **a partir da abertura da Ordem de Serviço,** e será agendado conforme demanda e necessidade do Contratante.

5 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Todos os serviços serão prestados mediante planejamento em comum acordo com a Contratante, seguindo aos prazos de atendimento pré-estabelecidos.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato	-
02	Reunião de alinhamento com a Contratada	5 dias após a assinatura do contrato
03	Abertura da Ordem de Serviço de Execução da migração e integração de versão	30 dias após a assinatura do contrato
04	Execução dos serviços	90 dias após a abertura da Ordem de Serviço
05	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Imediatamente após a execução dos serviços
06	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	20 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório
07	Vigência da Garantia	12 meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo
08	Abertura da Ordem de Serviço de Treinamento	180 dias após a assinatura do contrato
09	Entrega e aceite do calendário de treinamento	5 dias após a abertura da Ordem de Serviço
10	Execução do treinamento	1 mês após a abertura da Ordem de Serviço
11	Pagamento das Notas Fiscais	10 dias a partir da emissão do referido atesto no documento fiscal



6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir o acesso da Contratada às suas instalações, para realização dos serviços objeto do contrato, observadas as normas de segurança e organizacionais existentes, desde que devidamente identificados e acompanhados pelo Contratante.

6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.3 Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as cláusulas do Contrato.

6.4 Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao Contrato.

6.5 Fornecer os softwares e licenças que impliquem em aquisição ou renovação. Não estão incluídos no escopo desta contratação o fornecimento de licenças ou renovação das mesmas por parte da Contratada.

6.6 Manter cópia de segurança de todos os softwares e configurações do ambiente, executando os procedimentos de recuperação quando necessário, utilizando apoio da Contratada dentro do escopo desta contratação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

7.2 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópias de todas as comprovações de qualificação exigidas neste Edital. Além de manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3 Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.5 Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

7.7 Registrar todas as solicitações da Contratante, indicando o andamento dado e a solução adotada para cada caso, fornecendo relatório técnico informando todos os procedimentos realizados quando do fechamento de uma ordem de serviço. O relatório deverá conter, entre



outras informações, o problema e respectiva solução, o horário de início e término de atendimento presencial para fins de contabilização.

7.8 Ficará a cargo da Contratada custear as despesas relacionadas ao transporte, viagem, hospedagem e qualquer outra que seus profissionais tiverem para executar os serviços contratados nesta especificação.

7.9 Prestar os serviços em conformidade com as normas e recomendações da Justiça Federal da 2ª Região.

9 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 24 da Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

9.2 A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.3 Compete à Fiscalização, entre outras atribuições: verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços; ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; acompanhar e aprovar os serviços executados.

9.4 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.5 As irregularidades detectadas pela fiscalização da Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

10 DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

10.1 Item 1:

10.1.1. **Repasse de conhecimento:** Todos os serviços serão acompanhados pelos Servidores indicados pela Contratante. Além disso, ao final do atendimento, será condição para o pagamento o repasse de conhecimento através da disponibilização de *scripts* gerados para migração de dados, orientação sobre as estruturas de dados, explicação técnica sobre os parâmetros de configuração e todas as demais informações que os representantes da Contratante entenderem como necessários para a compreensão dos serviços realizados.



10.1.2. **Documentação:** A contratada deverá documentar adequadamente todos os serviços prestados, disponibilizando ao final do atendimento da Ordem de Serviço. A disponibilização desta documentação é necessária para a liberação do pagamento.

10.2 Item 2: A Contratada deverá fornecer treinamento que englobe o conteúdo programático previsto.

11 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual da Contratante.

11.2 A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

12 DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1 A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

12.2 A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços, objeto do presente Contrato, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

13.1 Item 1: A garantia dos serviços realizados será de 12 (doze) meses, a contar do atesto da Ordem de Serviço.

13.1.1. Durante o período de garantia, caberá a CONTRATADA a análise e eliminação de defeitos ou anomalias que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação dos softwares ou no que foi projetado e instalado para o ambiente do Contratante.

13.1.2. Caso os serviços de suporte técnico durante a garantia sejam realizados via Internet, isso deverá ser feito através de conexão via rede privada virtual (VPN) utilizando a infraestrutura (*servidor e software*) do Contratante, devendo a Contratada adquirir uma solução de autenticação "forte" compatível.

13.1.3. O Tempo máximo de solução de problemas durante a garantia deverá ser de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA.



14 DO LOCAL DE ATENDIMENTO

14.1 Todos os serviços presenciais serão prestados nos endereços do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na cidade do Rio de Janeiro.

15 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

15.1 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15.2 O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

15.3 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

Grau da Infração	Pontos Da Infração
1	0,1 % sobre o valor do item do contrato
2	0,3 % sobre o valor do item do contrato
3	0,5 % sobre o valor do item do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Término do serviço de migração e integração fora do prazo previsto no contrato.	3	A cada 10 dias úteis de atraso
2	Não atendimento do prazo previsto para a reunião de alinhamento.	1	A cada 10 dias úteis de atraso
3	Não atendimento do prazo previsto para a realização do evento de treinamento.	2	A cada 10 dias úteis de atraso
4	Não atendimento do prazo previsto para entrega e aceite do calendário de treinamento.	2	A cada 5 dias úteis de atraso



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e
229/2016)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-18
Proc. nº TRF2-EOF2017/242

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Nº PROCESSO:	TRF2-EOF- 2017/00242	Nº CONTRATO:	
---------------------	---------------------------------	---------------------	--

Construção: Equipe de Fiscalização da Contratação

Objetivo do artefato: Obter comprometimento formal da Contratada sobre o sigilo dos dados e informações de uso da Contratante, bem como suas normas e políticas de segurança.

Conteúdo: O documento é assinado, de parte da Administração, pela Autoridade Competente da Área Administrativa e/ou pelo Gestor do Contrato, e, de outra parte, pelo Representante Legal da Contratada. Assinam também duas testemunhas.

PROCESSO Nº TRF2-EOF-2017/00242

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, sediado na Rua Acre nº 80 – Cep.: 20.081-000 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, e, <Nome da Empresa>, pessoa jurídica com sede na <Endereço da Empresa>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <CNPJ da Empresa>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <Número do Contrato> doravante denominado CONTRATO, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governante até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.



Assinado digitalmente por JORGE ALBERTO MACHADO CUNHA LUNZ, PAULO HENRIQUE PINHEIRO DUARTE e MARCO AURELIO CORREIA DE BRITO.
Autenticado digitalmente por JORGE ALBERTO MACHADO CUNHA LUNZ.
Documento Nº: 1977335-2063 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201720298

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA tem acesso por razão do CONTRATO.



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO;



TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome> Matrícula: <Matr.></p>	<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação></p>
Testemunha 1	Testemunha 2
<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação></p>	<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação></p>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO ESPECIALIZADOS DE INTEGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE MOODLE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00242

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Tel.: (0xx_) _____ / _____ / _____, e-mail: _____, representada neste ato por sua **Representante Legal**, _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00242, em consequência do Pregão Eletrônico nº 019/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em _____, através do despacho nº TRF2-DES-2018/_____, FIRMAM o presente Contrato objetivando *a prestação de serviços especializados de integração e atualização de versões do software Moodle, instalado em um Hub e 3 Instâncias e integração em Instância única, abrangendo a solução de incidentes durante o período de garantia, e com repasse de conhecimento por meio de treinamento para administradores do Moodle. Além de migrar os dados das 4 (quatro) instâncias mencionadas, a contratação cobre a migração dos dados de instalações anteriores utilizando a versão 1.9 e 2.5*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de integração e atualização de versões do software Moodle, instalado em um Hub e 3 Instâncias e integração em Instância única, abrangendo a solução de incidentes durante o período de garantia, e com repasse de conhecimento por meio de treinamento para administradores do Moodle. Além de migrar os dados das 4 (quatro) instâncias mencionadas, a contratação cobre a migração dos dados de instalações anteriores utilizando a versão 1.9 e 2.5, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018 e seus Anexos I, II e III, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:

2.1 - A solução é instalada nos servidores da Contratada e deverá ser plenamente compatível com tal ambiente para o perfeito funcionamento. Os serviços de suporte técnico serão executados considerando os softwares e o ambiente descritos: Servidor Apache 2.0; MySQL 5.6.25.

2.2 - Estimativa de 5.000 (*cinco mil*) usuários.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Serviço de integração e atualização de versão do software Moodle

3.1.1 - **Requisição:** a requisição do serviço de atualização de versão será formalizada através de uma Ordem de Serviço, documentando o escopo e objetivo, cabendo à Contratada desenvolver, em concordância com o Contratante, um plano de implantação.

3.1.2 - **Detalhamento dos serviços de atualização técnica:** este item do Contrato contempla o serviço de integração e substituição das 4 (*quatro*) Instâncias do Moodle, na versão 2.6.2+, por uma Instância única, na última versão estável homologada pela comunidade Moodle.org, contendo todas as informações existentes nas Instâncias anteriores, prevendo as seguintes atividades:

3.1.2.1 - Ajustar ou implantar melhorias na solução de ensino a distância e infraestrutura, através de novas funcionalidades disponibilizadas;

3.1.2.2 - Mudança de configuração ou ajuste nos softwares da solução ou no sistema operacional visando à otimização ou aumento de performance em relação ao que foi projetado para o ambiente do Contratante;

3.1.2.3 - Correção de configuração, ajustes, análise e eliminação de defeitos ou anomalias que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação dos *softwares* ou no que foi projetado e instalado para o ambiente do Contratante;

3.1.2.4 - Instalação e reinstalação de correções de *software* da solução, fazendo os ajustes necessários, preservando, se possível, as definições (políticas) anteriores.

3.1.3 - **Detalhamento dos serviços de migração:** todos os dados das Instâncias anteriores devem ser migrados pela Contratada, integrando na versão atualizada. Além de migrar os dados das 4 (*quatro*) instâncias mencionadas, este contrato cobre a migração dos dados de instalações anteriores utilizando a versão 1.9 e 2.5;

3.1.3.1 - Migração das funcionalidades de gestão de acesso, utilizando a base de usuários cadastrada no sistema de Gestão de Identidades da Contratante, denominado SIGA-GI;

3.1.3.2 - Verificação dos procedimentos de *backup* dos dados com base na versão atualizada do *software*.

3.1.4 - **Detalhamento dos serviços durante o período de garantia:** durante a garantia a Contratada deverá analisar e eliminar os eventuais defeitos ou anomalias que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação dos softwares ou no que foi projetado e instalado para o ambiente do Contratante, realizando, se necessário: intervenções nos componentes, visando o seu restabelecimento; correções de configuração ou ajustes; instalação e reinstalação de correções de *software* da solução, fazendo os ajustes necessários, preservando, se possível, as definições (políticas) anteriores.

3.2 - Treinamento para Administradores Moodle

3.2.1 - **Requisição:** a execução do curso será solicitada através de Ordem de Serviço, contendo o planejamento.

3.2.2 - **Objetivo:** formar equipe de servidores capacitados na administração e manutenção da plataforma de ensino a distância.

3.2.3 - **Público:** O treinamento é direcionado àqueles que lidarão com aspectos de administração e manutenção da plataforma de ensino a distância.

3.2.4 - **Carga Horária e quantidade de alunos:** O curso deve ter carga horária mínima de 20 (*vinte*) horas, contemplando um número de treinandos de até 15 (*quinze*) alunos.

3.2.5 - **Qualificação do instrutor:** O curso deve ser ministrado por profissionais que tenham experiência comprovada em projetos utilizando Moodle.

3.2.6 - **Certificado e material didático:** A Contratada deverá fornecer material didático antes do treinamento e, ao final, certificado para cada participante do curso.

3.2.7 - **Horário:** O curso será presencial, nas instalações do Tribunal e no horário compreendido entre 11h e 18h, em dias úteis consecutivos.

3.2.8 - **Conteúdo:** O curso deve contemplar o seguinte conteúdo programático, que constará na ementa apresentada pela Contratada:

3.2.8.1 - Instalação e atualização do sistema, sendo objetivo primário do treinamento, pertencentes ao grupo de tarefas da TI;

3.2.8.2 - Configuração do sistema operacional e seus componentes de segurança, bem como o Apache *Web Server*, para receber a instalação do sistema;

3.2.8.3 - Uso de templates: alterando configurações de temas;

- 3.2.8.4 - Variáveis de Instalação: Configuração, Interface, Segurança, Sistema Operacional, Manutenção, Mail, Usuário, Permissões e Estatísticas, pertencentes ao grupo de tarefas da TI;
- 3.2.8.5 - Configuração para notificação por e-mail;
- 3.2.8.6 - Gerenciamento de Relatórios: de erros, de cursos, de usuários e outros relatórios configuráveis no *Moodle*;
- 3.2.8.7 - Funcionamento do sistema de Coortes;
- 3.2.8.8 - Funcionalidades do bloco “Administração do site”;
- 3.2.8.9 - Gerenciamento e cadastro de usuários: uso de campos opcionais e outras informações;
- 3.2.8.10 - Gerenciamento e configuração de permissão: criação de papéis, gerenciamento de funções, permissão para designação de funções, permissão para sobreposição de funções, permissão para troca de papéis, designar funções globais;
- 3.2.8.11 - Boas práticas no gerenciamento de papéis;
- 3.2.8.12 - Instalação de plugins de tarefas e de atividades e Módulos, pertencente ao grupo de tarefas da TI;
- 3.2.8.13 - Como funciona a nova estrutura de arquivos no Moodle;
- 3.2.8.14 - Configuração de tela para login/senha incorretos, métodos/tipos de Autenticação, pertencente ao grupo de tarefas da TI;
- 3.2.8.15 - Gerenciamento de categorias, cursos e uso de portfólios;
- 3.2.8.16 - Interface da Plataforma, pertencente ao grupo de tarefas da TI;
- 3.2.8.17 - Gerenciamento de repositórios;
- 3.2.8.18 - Uso de vídeos, tags e webconference;
- 3.2.8.19 - Segurança.

3.3 - Das condições e prazos de entrega

3.3.1 - Para o item 3.1:

3.1.1 - **Aceite:** o aceite da execução do serviço pelo Contratante está condicionado ao teste de solução apresentada e entrega da respectiva documentação do que foi implementado.

3.1.2 - **Prazo de atendimento:** O tempo máximo para o início de produção da versão atualizada com os dados migrados e integrados é de ____ (____) **dias** [no máximo 90 (noventa) dias, conforme Proposta], contados a partir da abertura da Ordem de Serviço.

3.3.2 - Para o item 3.2:

3.2.1. **Aceite:** o aceite da execução do serviço pelo Contratante está condicionado a avaliação dos participantes, após a conclusão do curso e entrega dos certificados dos participantes.

3.2.2. **Prazo de atendimento:** **Prazo de atendimento:** O prazo para a realização do treinamento deverá ser de até ____ (____) **mês** [no máximo 1

(um) mês, conforme Proposta], a partir da abertura da Ordem de Serviço, e será agendado conforme demanda e necessidade do Contratante.

3.3.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.4 - Do local de atendimento:

3.4.1 - Todos os serviços presenciais serão prestados nos endereços do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na cidade do Rio de Janeiro.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - Todos os serviços serão prestados mediante planejamento em comum acordo com a Contratante, seguindo aos prazos de atendimento pré-estabelecidos.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato	-
02	Reunião de alinhamento com a Contratada	5 dias após a assinatura do contrato
03	Abertura da Ordem de Serviço de Execução da migração e integração de versão	30 dias após a assinatura do contrato
04	Execução dos serviços	90 dias após a abertura da Ordem de Serviço
05	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Imediatamente após a execução dos serviços
06	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	20 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório
07	Vigência da Garantia	12 meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo
08	Abertura da Ordem de Serviço de Treinamento	180 dias após a assinatura do contrato
09	Entrega e aceite do calendário de treinamento	5 dias após a abertura da Ordem de Serviço
10	Execução do treinamento	1 mês após a abertura da Ordem de Serviço
11	Pagamento das Notas Fiscais	10 dias a partir da emissão do referido atesto no documento fiscal

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

5.2 - É imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

5.3 - A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópias de todas as comprovações de qualificação exigidas no Edital. Além de manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.4 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

5.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.6 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

5.7 - Registrar todas as solicitações da Contratante, indicando o andamento dado e a solução adotada para cada caso, fornecendo relatório técnico informando todos os procedimentos realizados quando do fechamento de uma ordem de serviço. O relatório deverá conter, entre outras informações, o problema e respectiva solução, o horário de início e término de atendimento presencial para fins de contabilização.

5.8 - Ficará a cargo da Contratada custear as despesas relacionadas ao transporte, viagem, hospedagem e qualquer outra que seus profissionais tiverem para executar os serviços contratados nesta especificação.

5.9 - Prestar os serviços em conformidade com as normas e recomendações da Justiça Federal da 2ª Região.

5.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.11 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.12 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.12.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:

6.1 - Permitir o acesso da Contratada às suas instalações, para realização dos serviços objeto do Contrato, observadas as normas de segurança e organizacionais existentes, desde que devidamente identificados e acompanhados pelo Contratante.

6.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.3 - Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as cláusulas do Contrato.

6.4 - Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao Contrato.

6.5 - Fornecer os *softwares* e licenças que impliquem em aquisição ou renovação. Não estão incluídos no escopo desta contratação o fornecimento de licenças ou renovação das mesmas por parte da Contratada.

6.6 - Manter cópia de segurança de todos os *softwares* e configurações do ambiente, executando os procedimentos de recuperação quando necessário, utilizando apoio da Contratada dentro do escopo desta contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

7.1 - **Repasse de conhecimento:** Todos os serviços serão acompanhados pelos Servidores indicados pela Contratante. Além disso, ao final do atendimento, será condição para o pagamento o repasse de conhecimento através da disponibilização de *scripts* gerados para migração de dados, orientação sobre as estruturas de dados, explicação técnica sobre os parâmetros de configuração e todas as demais informações que os representantes da Contratante entenderem como necessários para a compreensão dos serviços realizados.

7.2 - **Documentação:** A Contratada deverá documentar adequadamente todos os serviços prestados, disponibilizando ao final do atendimento da Ordem de Serviço. A disponibilização desta documentação é necessária para a liberação do pagamento.

7.2.1 - A Contratada deverá fornecer treinamento que englobe o conteúdo programático previsto.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRES	Nota de Empenho	UO
02.061.0569.4257.6013	33.90.39.56	085.391 - AI		UO 12.103 – TRF da 2ª Região
02.061.0569.4257.0001	33.90.39.56	085.322 - AI		UO 12.101 – Justiça Federal da 1ª Instância

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 9.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 – fizer declaração falsa;
- 9.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.7 – não mantiver a proposta.

9.2 – Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “9.4”, “9.5”, “9.7” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Sexta, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1 – advertência;
- 9.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

9.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

9.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

9.8.2 – Se os valores das faturas e da garantia, **se exigida**, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.8.4 – Caso o valor da garantia, **se exigida**, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.9 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9.10 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

9.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

10.1 - DO PREÇO:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de integração e atualização de versão do software <i>Moodle</i>	01		
02	Treinamento para administradores do <i>Moodle</i>	01 turma de 15 alunos		
Valor Total:				

SIASG: 22128

10.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

10.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.2.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

10.2.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

10.2.2.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

10.2.3 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal, localizada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, no horário das 12:00 às 17:00, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

10.2.4 - Para fins do disposto no subitem 10.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

10.2.5 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega o Documento Fiscal.

10.2.5.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

10.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades

contratualmente previstas, conforme Acórdão n.º 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

10.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 10.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.2.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003 e legislação municipal aplicável.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2018 e seu Anexo I, II e III;

b) Proposta datada de ___/___/___, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2018/_____).

12.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

13.1 - Em conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

13.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;

13.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

13.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

13.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

13.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5 - O aceite/aprovação do(s) serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

13.6 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MP nº 4, de 11/09/2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

14.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

14.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

14.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

14.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

14.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

14.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização serão comunicadas formalmente à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS:

15.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 13.1.2 da Cláusula Décima Terceira.

15.2 - Prazo de garantia dos serviços será de 12 (*doze*) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.1 - Durante o período de garantia, caberá a Contratada a análise e eliminação de defeitos ou anomalias que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação dos *softwares* ou no que foi projetado e instalado para o ambiente do Contratante.

15.2.2 - Caso os serviços de suporte técnico durante a garantia sejam realizados via Internet, isso deverá ser feito através de conexão via rede privada virtual (VPN) utilizando a infraestrutura (servidor e *software*) do Contratante, devendo a Contratada adquirir uma solução de autenticação “forte” compatível.

15.2.3 - O Tempo máximo de solução de problemas durante a garantia deverá ser de 3 (*três*) dias úteis, a contar da notificação à Contratada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

16.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

16.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

16.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos Da Infração
1	0,1 % sobre o valor do item do contrato
2	0,3 % sobre o valor do item do contrato
3	0,5 % sobre o valor do item do contrato

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Término do serviço de migração e integração fora do prazo	3	A cada 10 dias úteis de

Item	Descrição	Grau	Incidência
	previsto no contrato.		atraso
2	Não atendimento do prazo previsto para a reunião de alinhamento.	1	A cada 10 dias úteis de atraso
3	Não atendimento do prazo previsto para a realização do evento de treinamento.	2	A cada 10 dias úteis de atraso
4	Não atendimento do prazo previsto para entrega e aceite do calendário de treinamento.	2	A cada 5 dias úteis de atraso

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

17.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

17.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 12.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - Os produtos gerados na execução do Contrato, bem como as **informações** repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual da Contratante.

18.2 - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **informações** que venham a ser reveladas durante a execução do Contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

19.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

19.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços, objeto do presente Contrato, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

19.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante.

19.4 - São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando expressamente autorizadas pelo Contratante.

19.5 - São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, salvo mediante expressa autorização do Contratante.

19.6 - A Contratada deverá providenciar Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2018, para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:

19.6.1 - O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;

19.6.2 - O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do Contratante para fins alheios aos serviços objeto deste Contrato;

19.6.3 - A ciência de que os acessos e/ou dados por ela realizados/transmitidos possam sofrer auditoria por parte do Contratante.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS:

20.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

21.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

21.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

21.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar, Centro/RJ), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

21.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

